



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 140.355

Rio Branco-AC, 18/12/2023.

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Agropecuário do Estado do Acre – FUNAGRO, exercício de 2020.

A prestação de contas em referência, de responsabilidade do Sr. **Edivan Maciel de Azevedo**, Secretário de Estado de Produção e Agronegócio e gestor do Fundo Agropecuário do Estado do Acre – FUNAGRO, foi encaminhada a esta Corte de Contas tempestivamente em 01/05/2021 (fl. 01), cumprindo a Resolução TCE/AC nº 87/2013.

Relatório técnico inicial de fls. 617/640.

Citação do gestor, do Chefe da Divisão de Mecanização do FUNAGRO, Sr. **Josicley de Souza Azevedo**, e do Chefe do Departamento de Fomento e Mecanização do FUNAGRO, Sr. **Thiago Félix de Melo**, às fls. 645/651, não havendo qualquer defesa nos autos, conforme certidão da

* Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira

Av. Ceará 2994 – Bairro 7º BEC – Rio Branco-AC CEP: 69.918-111
Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Secretaria das Sessões à fl. 674, permanecendo as inconformidades inicialmente apontadas:

1. Inconformidade na apuração dos custos por máquina/equipamento locado, prazo de locação incompatível com as horas de utilização e pagamento com base em encontro de contas em três contratos, infringindo o art. 9º, inc. I e parágrafo único da Portaria SEPA nº 011/2020 e Anexo II Tabela de Receitas-Serviços da Portaria SEPA nº 013/2020;

2. Ausência de comprovação de realização de vistoria e avaliação pelo setor responsável na retirada e entrega das máquinas, implementos e equipamentos agrícola em todos os contratos, infringindo o art. 7º, § 2º, da Portaria SEPA nº 011/2020;

3. Ausência de planilha detalhada com os valores de dia/máquina e dos implementos locados, infringindo a Subcláusula Primeira, Cláusula Quinta de todos os Contratos de Locação analisados;

4. Ausência de comprovação de pagamento de contrapartida no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), infringindo a Cláusula Segunda do Contrato de Locação do Sr. Paulo Crisogono;

5. Ausência de comprovação de pagamento de contrapartida no valor de R\$ 12.402,00 (doze mil, quatrocentos e dois

* Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira

Av. Ceará 2994 – Bairro 7º BEC – Rio Branco-AC CEP: 69.918-111

Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

reais), infringindo a Cláusula Segunda do Contrato de Locação do Sr. José Carlos Alves Freitas;

6. Apuração incoerente dos custos por máquina/equipamento locado e pagamento com base em encontro de contas nos contratos dos Srs. Celso Queiroz Mateus, Sandra Maria Brilhante Ribeiro, Everaldo de Oliveira Moraes, e Luiz Assad Aires, infringindo o Anexo II Tabela de Receitas-Serviços da Portaria SEPA nº 013/2020;

7. Ausência de atesto quanto ao uso ou desgaste natural dos equipamentos locados no contrato da Sra. Edileuza de Souza Frota do Carmo e Elivaldo Lourenço do Carmo, infringindo a Cláusula Quarta, item 7 do Contrato de Locação, e;

8. Não apresentação do relatório e certidão de auditoria, bem como a informação quanto a existência de qualquer irregularidade ou ilegalidade constatadas, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas, e do relatório das atividades desenvolvidas pela unidade de controle interno no exercício, descumprindo as alíneas “c”, “d” e “e” do item XIII do Anexo VII do Manual de Referência, 7ª Edição.

A instrução considerou os itens 1 a 7 como irregularidades, enquanto o item 8 seria uma ressalva às contas.

Recebi o presente feito eletronicamente em 07/11/2023.

* Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira

Av. Ceará 2994 – Bairro 7º BEC – Rio Branco-AC CEP: 69.918-111

Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Não havendo defesa nos autos, tenho acompanhado as conclusões da DAFO, contudo, dois aspectos devem ser considerados.

O primeiro que a prestação de contas ora analisada é de responsabilidade do Sr. Edivan Maciel de Azevedo, Secretário de Estado e gestor do Fundo, porém, somente é indicada a responsabilidade dos servidores Josicley de Souza Azevedo e Thiago Felix de Melo, o que indica que o problema detectado não corresponde à gestão, mas a falta funcional dos servidores, não havendo qualquer indicação de responsabilidade subsidiária do gestor.

O segundo que não foi indicada qualquer infração às normas legais, nem foi apurado qualquer dano, sendo apurado apenas descumprimentos de Portarias da própria Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio – SEPA ou de cláusulas contratuais, o que indica que são falhas passíveis de correção.

Ante o exposto, este MPC opina no seguinte sentido:

I - Emitir Acórdão considerando REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas do Fundo Agropecuário do Estado do Acre – FUNAGRO, exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. **Edivan Maciel de Azevedo**, Secretário de Estado de Produção e Agronegócio e gestor do Fundo, ante as inconformidades descritas neste parecer, com fulcro no artigo 51, inciso II da LCE nº 38/1993, e;

* Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira

Av. Ceará 2994 – Bairro 7º BEC – Rio Branco-AC CEP: 69.918-111

Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

II – Notificar a Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio – SEPA, bem como o setor de Controle Interno da unidade, sobre a necessidade de correção das inconsistências apontadas neste processo.

Sérgio Cunha Mendonça
Procurador

* Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira

Av. Ceará 2994 – Bairro 7º BEC – Rio Branco-AC CEP: 69.918-111
Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br